EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando a ampliar em mais quatro anos o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana (VTHs), conhecidos como carrinhos de catadores de material reciclável (chamados também *carrinheiros*).

Pela legislação atual vigente, Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, e alterações posteriores, a circulação desses carrinhos, utilizados por catadores de resíduos recicláveis, tornar-se-á proibida no Município em Porto Alegre a partir de setembro do ano 2020[[1]](#footnote-1). Agora, propomos a prorrogação da aplicabilidade da Lei em relação aos VTHs (carrinhos de catadores), estendendo o prazo por mais quatro anos, o que perfaz o total de dezesseis anos.

Tal proposta é apresentada levando em conta que o Executivo Municipal não obteve êxito no cumprimento, determinado pela Lei nº 10.531, de 2008, do Programa de Redução Gradativa do número de VTHs[[2]](#footnote-2). Assim, poder-se-á dar, mais uma vez, a possibilidade de a Administração Municipal tentar a inclusão socioeconômica dos catadores ou carrinheiros. Afinal, é visível que não houve, por meio de qualquer programa municipal, a implementação de ações que pudessem ter oferecido efetivamente novas oportunidades de trabalho e geração e renda.

Pelo contrário, diante da crise que assola as cidades brasileiras, com milhares de desempregados, tem crescido o número catadores de materiais recicláveis nas ruas, haja vista que, para muitos, a catação com carrinhos é a única alternativa que resta para sustento de suas famílias.

O número de catadores informais de material reciclável cresceu 48% no Brasil entre dezembro de 2014 e igual mês de 2018. Somente no ano passado, houve alta de 21% na quantidade de pessoas que recorrem ao lixo como fonte de renda. Em mais uma evidência de que a tímida melhora recente da ocupação está se dando em vagas de baixa qualidade e remuneração, aumenta a competição no mercado de reciclagem. Além da maior competição entre catadores, a queda do consumo devido à recessão reduziu a geração de resíduos recicláveis.

Os catadores informais de material reciclável somavam 268 mil em dezembro de 2018, ante o número de 180,5 mil, contabilizado no último mês de 2014, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, compilados por Daniel Duque, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre-FGV). A maioria dos catadores informais (67%) é constituída por população negra, 72% são homens e 74% têm apenas o ensino fundamental incompleto ou nenhuma instrução. O referido levantamento soma as categorias de “catadores de lixo e material reciclável” e “classificadores de resíduos”.

Davi Amorim, coordenador de comunicação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), avalia que o crescimento do número de catadores em período de crise pode ser ainda maior do que o revelado pela pesquisa do IBGE. Isso porque muitas pessoas que têm a coleta de resíduos como fonte de renda se consideram desempregadas e não exercendo a ocupação de catadoras. Além disso, como muitos catadores são moradores de rua ou vivem precariamente em lixões, sua presença na população acaba sendo subestimada pela Pnad, que é uma pesquisa domiciliar. Amorim diz, ainda, que a pesquisa, por sua metodologia, também tende a subestimar a parcela de mulheres existente entre os catadores, já que muitas delas, ao serem entrevistadas em domicílio, informam que sua ocupação principal é a de dona de casa[[3]](#footnote-3).

Diante dessa realidade social, não se pode deixar de mencionar que caberia aos gestores públicos promover ações para materializar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, de acordo com seu art. 6º, inc. VIII, tem como um de seus princípios “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”[[4]](#footnote-4). Ora, um bem econômico de valor social deve, sobretudo, integrar os excluídos do mercado à vida econômica. Se assim fizesse, o Executivo Municipal, em vez de proibir, buscaria apoiar a contratação do trabalho de catador de material reciclável.

Diga-se de passagem, a ocupação de catador de material reciclável já foi reconhecida e incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)[[5]](#footnote-5). E, no exercício do seu trabalho, considera-se o catador como o sujeito mais importante no ciclo da cadeia produtiva de reciclagem, o que está na ponta do processo produtivo, fazendo cerca de 89% de todo o trabalho. Contudo, o catador é quem menos ganha, mesmo sendo responsável por cerca de 60% de todo os resíduos que são reciclados, vive na miséria, nas ruas e nos lixões por todo o Brasil. As empreiteiras pagas pelos municípios recebem milhões por ano para fazer a coleta comum, pagando salários miseráveis e superlotando os aterros sanitários[[6]](#footnote-6).

Com base nesses motivos, apresentamos a presente proposta de prorrogação do prazo de aplicabilidade da Lei em relação aos VTHs (carrinhos de catadores) e solicitamos aos nobres pares que deliberarem pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2020.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Altera o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o prazo para a proibição da circulação de Veículos de Tração Humana (VTHs) no trânsito do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º  ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

II – 16 (dezesseis) anos, no caso de VTHs.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF

1. Publicada em 10 de setembro de 2008, a Lei Municipal nº 10.531, de 2008, estabelecia o prazo de oito anos (até a data de 11 de setembro de 2016) para os veículos de tração animal (VTA) e de tração humana (VTH) serem eliminados do trânsito da Capital. Entretanto, em 2015, a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou, por unanimidade, a proposta de alterar a referida Lei, prorrogando até o ano de 2020 o prazo para permissão de circulação apenas dos VTHs (carrinhos de catadores). Aliás, vale relembrar que, originalmente, a nossa proposta previa prorrogação do prazo (por mais cinco anos) até 2022; porém, uma emenda apresentada pelo vereador Reginaldo Pujol, aprovada pelo Plenário, reduziu o prazo para o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 12.117, de 2016, que alterou a Lei nº 10.531, de 2008. (Fonte: JORNAL DO COMÉRCIO. *Catadores podem circular até 2020 em ruas de Porto Alegre*. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/\_conteudo/2017/08/politica/578239-catadores-podem-circular-ate-2020-em-ruas-de-porto-alegre.html>. Publicado em 8 ago. 2017). [↑](#footnote-ref-1)
2. O Programa Todos Somos Porto Alegre, elaborado, em 2008, pela Prefeitura, para emancipar os condutores de VTAs (carroceiros) e VTHs (carrinheiros) por meio de novas oportunidades de trabalho, deveria ter implantado uma série de ações para ajudar esses trabalhadores na recolocação no mercado de trabalho. O programa estava estruturado em três frentes: inclusão produtiva de condutores de VTAs e VTHs, reestruturação do Sistema de Triagem de Porto Alegre e Educação Ambiental. O programa, porém, não foi exitoso, conforme depoimentos, publicados na imprensa.  O Todos Somos Porto Alegre deveria ter concluído todas as frentes de trabalho ainda em 2016. (Fonte: GAÚCHA ZH. *A um ano de serem banidos das ruas da Capital, carrinheiros vivem período de incerteza*. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2019/08/a-um-ano-de-serem-banidos-das-ruas-da-capital -carrinheiros-vivem-periodo-de-incerteza-cjzxdikjf01j101qmw4nupznc.html>. Publicado em 30 ago. 2019). [↑](#footnote-ref-2)
3. Fonte: VALOR. *Crise multiplica catadores, mas reduz o lixo*. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/ noticia/2019/05/10/crise-multiplica-catadores-mas-reduz-o-lixo.ghtml>. Publicado em: 10 mai. 2019. [↑](#footnote-ref-3)
4. Algumas das principais inovações trazidas com a edição da Lei Federal nº 12.305, de 2010, foram a valorização profissional, a inclusão social e o incentivo à organização dos catadores de materiais recicláveis. De fato, o legislador infraconstitucional inseriu no texto dessa Lei Federal vários dispositivos destinados à melhoria das condições de trabalho e ao aumento da renda dos catadores de materiais recicláveis, por entender a grande importância do exercício profissional desses trabalhadores no âmbito da gestão dos resíduos sólidos. Nesse sentido, a PNRS tem como um dos seus princípios o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor da cidadania. A Lei Federal alerta para a necessidade de a sociedade entender que os resíduos gerados são produtos com valor venal e devem gerar emprego e renda às pessoas que, excluídas do mercado formal, vivem da sua catação. (Fonte: MAIA, Hérika Juliana Linhares. et al. *A aplicação da lei 12.305/10 como instrumento de inclusão social e reconhecimento profissional de catadores de materiais recicláveis*. Disponível em: <http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2013/V-017.pdf>). [↑](#footnote-ref-4)
5. CBO 5192-05: Catador de material reciclável. Catador de ferro-velho. Catador de papel e papelão. Catador de sucata. Catador de vasilhame. Enfardador de sucata (cooperativa). Descrição Sumária: Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis. Formação e Experiência: O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br>. [↑](#footnote-ref-5)
6. Fonte: MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: <http://www.mncr. org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>. [↑](#footnote-ref-6)